



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO



Organização
das Nações Unidas
para a Educação,
a Ciência e a Cultura

Membro das



Escolas
Associadas
da UNESCO

Educação Especial



REGIMENTO INTERNO

2018 /2022

Índice

| | |
|---|---|
| Objeto e âmbito | 1 |
| Princípios orientadores | 1 |
| Participação dos Pais e Encarregados de Educação | 2 |
| Atribuições | 3 |
| Composição | 4 |
| Coordenação | 4 |
| Funcionamento | 5 |
| Competências do Coordenador | 5 |
| Competências dos Docentes da Educação Especial e Técnicos | 6 |
| Deliberações | 8 |
| Encaminhamento de alunos | 8 |

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Regimento Interno (RI) baseia-se no Decreto-Lei n.º 224/2009, de 11 de setembro, Decreto-Lei n.º 137/2012 e no Regulamento Interno do Agrupamento, tem como objetivo regular o funcionamento do Departamento de Educação Especial no âmbito da administração e gestão do Agrupamento.

2. O Agrupamento dispõe, nos termos da lei, de apoios especializados a prestar em todos os níveis de ensino, dando cumprimento ao postulado no Decreto-Lei nº 54/2018, garantindo a prática de uma educação inclusiva através da aplicabilidade dos princípios orientadores subjacentes ao novo regime legal bem como através da adoção de medidas ajustadas de suporte à aprendizagem e à inclusão respeitando as características e o perfil de funcionalidade de cada discente.

3. A educação especial tem por objetivos contribuir ativamente para a inclusão educativa e social, o acesso ao currículo e o sucesso educativo, a autonomia, a estabilidade emocional, bem como a promoção da igualdade de oportunidades, a preparação para o prosseguimento de estudos ou para uma adequada preparação para a vida pós-escolar ou profissional através do desenvolvimento de competências, do incremento das áreas potenciais e da minimização de barreiras inerentes ao processo de ensino aprendizagem, propiciando que o discente atinja as aprendizagens essenciais.

Artigo 2º

Princípios orientadores

1. A Educação Especial prossegue, em permanência, os princípios da justiça e da solidariedade social, da não discriminação e do combate à exclusão social, da igualdade de oportunidades no acesso e sucesso educativo, da participação dos pais e da confidencialidade da informação.

2. A Educação Especial desenvolve as suas funções num regime de articulação com os restantes grupos disciplinares, valorizando a interdisciplinaridade.
3. O Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto não pode rejeitar a matrícula ou a inscrição de qualquer criança ou jovem com base na incapacidade ou nas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão de que necessite.
4. As crianças e jovens com necessidade de aplicação de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão gozam de prioridade na matrícula, tendo o direito, nos termos da lei, a frequentar o jardim-de-infância ou a escola nos mesmos termos das restantes crianças.
5. As crianças e os jovens com necessidades de medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão têm direito ao reconhecimento da sua singularidade e à oferta de respostas educativas adequadas.
6. Toda a informação resultante da intervenção técnica e educativa está sujeita aos limites constitucionais e legais, em especial os relativos à reserva da intimidade da vida privada e familiar e ao tratamento automatizado, conexão, transmissão, utilização e proteção de dados pessoais, sendo garantida a sua confidencialidade.
7. Estão vinculados ao dever do sigilo os membros da comunidade educativa que tenham acesso à informação referida no número anterior.
8. Quaisquer comunicações realizadas entre os membros que constituem este órgão devem ser feitas em absoluto respeito pelas regras de utilização das suas contas de email, sendo que a comunicação de matéria tratada ou a tratar em sede daqueles, entre os seus membros, utilizando as suas contas de email institucionais, é da sua exclusiva competência e responsabilidade.

Artigo 3º

Participação dos Pais e Encarregados de Educação

1. Os Pais ou Encarregados de Educação têm o direito e o dever de participar ativamente, exercendo o poder paternal, nos termos da lei, em tudo o que se relacione com a Educação Inclusiva e as respetivas medidas de suporte à aprendizagem e à

inclusão a prestar ao seu filho ou educando, acedendo, para tal, a toda a informação constante do processo educativo.

2. As expectativas e propostas dos pais/encarregados de educação são respeitadas e valorizadas, sendo estes elementos constituintes da Equipa Multidisciplinar Variável de Apoio à Educação Inclusiva, estando deste modo envolvidos em todo o processo.

3. Quando, comprovadamente, os Pais ou Encarregados de Educação não exerçam o seu direito de participação, cabe à escola desencadear as respostas educativas adequadas em função das necessidades diagnosticadas.

Artigo 4º

Atribuições

1. O desempenho de funções conferidas aos recursos humanos do Departamento de Educação Especial visa, no quadro do desenvolvimento do projeto educativo e RI do Agrupamento, designadamente:

a) Contribuir para a igualdade de oportunidades de sucesso educativo para todas as crianças e jovens, promovendo a existência de respostas pedagógicas diversificadas adequadas às suas necessidades específicas e ao seu desenvolvimento global;

b) Promover a existência de condições nas escolas para a inclusão socioeducativa das crianças e jovens com dificuldades de aprendizagem;

c) Colaborar na promoção da qualidade educativa, nomeadamente nos domínios relativos à orientação educativa, à interculturalidade, à saúde escolar e à melhoria do ambiente educativo;

d) Articular as respostas às necessidades educativas com os recursos existentes noutras Estruturas e Serviços, nomeadamente nas áreas da Saúde, da Segurança Social, da Qualificação Profissional e do Emprego, das Autarquias e de Entidades Particulares e Não-Governamentais, potenciando uma articulação da escola com as instituições da comunidade;

e) Integrar a Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva, tanto a equipa variável como na equipa permanente, cedendo o seu contributo profissional na

avaliação e elaboração da documentação processual legalmente prevista, atendendo às medidas de Suporte à aprendizagem e à inclusão deliberadas;

f) Colaborar com o Diretor e com os demais professores, na gestão flexível de currículos e na sua adequação às capacidades, competências e interesses dos alunos, bem como às realidades locais, nos termos da lei em vigor;

g) Prestar apoio psicopedagógico aos discentes que usufruam desta medida seletiva;

i) Elaborar o Plano Anual de Atividades do Departamento de Educação Especial.

Artigo 5º

Composição

1. O Departamento de Educação Especial é constituído por docentes especializados colocados no agrupamento em vagas definidas, superiormente, nos grupos de recrutamento da Educação Especial (910 – Domínio Cognitivo e Motor, 920 – Domínio Audição e Surdez e 930 – Domínio Visão).

2. Fazem parte do Departamento o pessoal técnico especializado, nomeadamente duas Psicólogas, uma Terapeuta da Fala e uma Psicomotricista, assim como outros docentes colocados no agrupamento para o exercício de funções no âmbito da educação especial, desde que sejam detentores de formação especializada nos domínios acima referenciados.

Artigo 6º

Coordenação

1. O Coordenador do Departamento de Educação Especial é um docente especializado designado pelo Diretor ou eleito pelos elementos que integram o departamento, mediante a designação de três dos docentes com maior graduação, sempre que possível.

2. O mandato do Coordenador cessa com o mandato do Diretor.

3. O Coordenador pode ser exonerado a qualquer momento por despacho fundamentado do Diretor.

Artigo 7º

Funcionamento

1. O Departamento de Educação Especial reúne ordinariamente duas vezes por período, mediante convocatória do respetivo Coordenador. Da reunião será lavrada a respetiva ata feita por rotatividade dos seus elementos.

2. Poderão, sempre que a situação o justifique, ser realizadas reuniões extraordinárias convocadas pelo Diretor, pelo Coordenador ou ainda requeridas por dois terços dos seus membros.

3. As reuniões têm início à hora marcada com a presença da totalidade dos seus membros ou quinze minutos mais tarde com a presença de 50% dos seus elementos mais um.

4. As deliberações são tomadas por consenso. Na ausência deste, as deliberações serão tomadas por maioria.

5. As decisões tomadas e as propostas apresentadas vigoram de imediato, a seguir à reunião.

Artigo 8º

Competências do Coordenador

1. Ao Coordenador do Departamento de Educação Especial compete:

a) Representar nas diferentes Estruturas Educativas, o respetivo Departamento;

- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, por sua iniciativa ou por requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Pedagógico ou do Diretor o justifique;
- c) Promover a articulação com as outras estruturas ou serviços do Agrupamento ou com outras entidades, com vista ao desenvolvimento de estratégias de diferenciação pedagógica e à obtenção de respostas atempadas e adequadas;
- d) Propor em Conselho Pedagógico o desenvolvimento de componentes curriculares locais e a adoção de medidas destinadas a melhorar as aprendizagens e o desempenho dos alunos;
- e) Cooperar na elaboração, desenvolvimento e avaliação de instrumentos estruturantes relativos à autonomia do Agrupamento;
- f) Promover a realização de atividades de investigação, de reflexão e de estudo, visando a melhoria da qualidade das práticas educativas;
- g) Efetuar no início e no final de cada ano letivo, ou sempre que se justifique, o levantamento de necessidades do Departamento e providenciar junto do Diretor no sentido de suprir as necessidades existentes;
- h) Promover a troca de experiências e cooperação entre todos os docentes e técnicos que integram o Departamento;
- i) Ceder orientações que garantam um desempenho de funções ajustadas e uniformes possibilitando uma educação inclusiva e uma igualdade de práticas em todos os estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto.
- j) Organizar/compilar, em dossiers, os vários assuntos respeitantes ao funcionamento do Departamento, nomeadamente:
 - i) Legislação;
 - ii) Documentos organizadores;
 - iii) Documentos internos;
 - iv) Correspondência;
- l) Levar a Conselho Pedagógico a documentação processual dos alunos bem como outra documentação para aprovação.

Competências dos Docentes da Educação Especial e Técnicos

1. Os professores de Educação Especial e Técnicos são detentores de uma formação especializada que os qualifica para o exercício de funções, no âmbito do apoio, do acompanhamento e avaliação dos alunos, fazendo parte da EMAEI permanente ou variável. Deste modo, são suas competências:

- a) Apoiar ativamente a diversificação de estratégias e de métodos educativos, de forma a promover o desenvolvimento e a aprendizagem das crianças e dos jovens;
- b) Organizar programas de educação parental e intervir em processos de envolvimento dos pais na educação pré-escolar, na educação escolar e na formação profissional dos seus filhos, nos respetivos projetos de integração educacional e social;
- c) Intervir na melhoria das condições e do ambiente educativo da escola numa perspetiva de fomento da qualidade e da inovação educativa;
- d) Prestar apoio direto aos alunos como complemento ao trabalho desenvolvido em sala de aula ou em outros contextos educativos;
- e) Dinamizar a conceção e o desenvolvimento do Projeto Educativo do Agrupamento de forma a responder às características da população escolar e a mobilizar os recursos locais existentes;
- f) Colaborar na avaliação dos casos devidamente encaminhados para avaliação por parte da Equipa Multidisciplinar de Apoio à Educação Inclusiva;
- g) Colaborar na elaboração dos relatórios técnico-pedagógicos, que decorrem da avaliação referida na alínea anterior;
- h) Colaborar na elaboração e na revisão dos programas educativos individuais;
- i) Colaborar no processo de revisão das medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão;
- j) Colaborar na monitorização da implementação de medidas de apoio à aprendizagem e à inclusão;
- K) Intervir no desenvolvimento de competências específicas dos alunos, no âmbito da prestação de apoio psicopedagógico;
- l) Desenvolver áreas curriculares específicas, que constem dos planos curriculares dos alunos que sigam um currículo com medidas educativas adicionais;

- m) Colaborar na elaboração, desenvolvimento e avaliação regular dos programas individuais de transição;
- n) Elaborar e adaptar materiais, no âmbito da leitura e escrita transversal ao currículo;
- o) Promover a utilização de tecnologias de apoio e materiais didáticos adaptados, como forma de desenvolver competências fundamentais, conducentes ao aumento do grau de funcionalidade e à consequente redução dos níveis de incapacidade dos alunos;
- p) Participar na planificação e na organização do ano letivo subsequente.
- q) Propor ao centro de Formação da associação de escolas a realização de ações de formação no domínio da Educação Especial.
- r) Apoiar e cooperar na Formação Contínua dos Professores do Agrupamento;
- s) Assessorar e apoiar os Centros de Formação das associações de escolas no planeamento e execução de programas de formação;

Artigo 10º

Deliberações

1. O presente regimento poderá ser revisto, mediante proposta do Diretor, da Coordenadora, ou de um terço dos membros do Departamento.
2. As alterações ao presente regimento carecem da aprovação por maioria absoluta dos seus membros.
3. Em tudo o que fica omissa a este regimento, aplica-se a lei vigente.

Artigo 11º

Encaminhamento de alunos

(ao abrigo do Decreto-Lei nº54 de 6 de julho de 2018)

1. O encaminhamento consiste na comunicação e formalização de situações que possam indiciar a existência de alunos com necessidade de intervenção da EMAEI, devendo os docentes priorizar a sua execução na componente não letiva do seu horário de trabalho.

Atualização aprovada em Conselho Pedagógico a 30/05/2019

O Diretor,

(Rogério Afonso Ferreira Monteiro)

Atualizado em 18/02/2022

P'la Coordenadora Departamento Educação Especial